



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Circular Nº 061/PRESIDÊNCIA/2025.

Assunto: Instrução Normativa Nº 1/2025, de 7/09/2025 (explicações, esclarecimentos e orientações complementares).

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2025.

A todas Unidades Vicentinas da SSVP do Brasil
Conferências, Conselhos, Obras Unidas e Especiais e UGRs

Caros Confrades e Consócias,
Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo!...

Pela presente Circular seguem explicações, esclarecimentos e orientações complementares a respeito da Instrução Normativa Nº 1/2025, de 7/09/2025, que deu publicidade às alterações no texto do Regulamento da SSVP no Brasil – Edição 2023 (Parte 3 do “Livro da Regra”).

Portanto, a mesma pode ser usada em conjunto a Instrução, pois reflete o que está expresso no texto oficial.

É importante esclarecer, ainda, que somente ao Conselho Nacional do Brasil cabe “interpretar, modificar ou aditar o Regulamento (da SSVP no Brasil), valendo suas conclusões como normas a serem cumpridas em todo o território nacional”, nos termos do Artigo 151).

Portanto, quaisquer dúvidas no sentido de INTERPRETAÇÃO devem ser encaminhadas ao Denor – Departamento de Normatização e Orientação, para análise.

1) Questões importantes de esclarecimentos sobre a Instrução Normativa de alteração da Regra.

1.1) Não houve uma REFORMA da Regra, mas, apenas, algumas alterações em poucos Artigos.

- Os temas dessas alterações foram bastante específicos e cruciais e que estão afetando o bom funcionamento da SSVP e a vida cotidiana de seus membros. Porque a Regra NÃO PODE FICAR SENDO ALTERADA a todo instante. Senão, vira uma confusão administrativa e jurídica muito grande.

Temos que ter responsabilidade nesse assunto: a SSVP não é formada apenas por Conferências, que são simples e que as mudanças não afetam tanto. Há os Conselhos e Obras Unidas e UGRs que tem personalidade jurídica e que, qualquer alteração, causa impactos grandes (nos estatutos e regimentos, nas demais normas, na relação com funcionários e fornecedores, enfim... de todo tipo).

- Foram aqueles encaminhados ao Conselho Nacional do Brasil, ao longo dos últimos tempos, por pessoas diversas e pela própria experiência dos vicentinos da Diretoria, que estão a seguir.

- As alterações promovidas foram no “Regulamento da SSVP no Brasil – Edição 2023 (Parte 3 do “Livro da Regra”). E todas respeitam as determinações contidas na “Regra” e nos “Estatutos da Confederação Internacional da SSVP” e nas “Condições Básicas Requeridas para Redação dos Estatutos Internos dos Conselhos Superiores (Nacionais), Assimilados e Associados ou RBs” (Partes 1 e 2 do “Livro da Regra”), tendo contado com a aprovação tácita dos representantes de seu Conselho Geral.

1.2) Essas alterações foram feitas numa reunião especial chamada de “Assembleia Geral (da SSVP do Brasil)”, convocada apenas para isso. Participaram os membros da Diretoria do Conselho Nacional e os Presidentes de Conselhos Metropolitanos de todo o país. Ocorreu nos dias 6 e 7/09/2025, no Rio de Janeiro/RJ.

- Portanto, não foi algo do Conselho Nacional, mas de todos os vicentinos, pois são eles representados por seus Presidentes de Conselhos Metropolitanos.

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: ☎ (21) 2242-8060/2242-3834

CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1.3) Entrada em vigor.

- A aplicação dessas alterações é para fatos a partir de 20/10/2025.

Essa foi a data em que elas foram admitidas para registro no Cartório onde está registrada a Regra, na Comarca da Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

- Todos os novos “Livros da Regra” impressos já virão com essas alterações: isso é responsabilidade do Conselho Nacional do Brasil. Mesmo assim, precisarão ser aplicadas: isso é responsabilidade dos Conselhos Metropolitanos, Centrais e Particulares.

- Mas não precisa de ninguém se desfazer dos seus livros atuais. Poderão ser normalmente usados no dia a dia. Com o passar normal do tempo eles vão sendo substituídos.

Atenção ao caso dos Conselhos COM PERSONALIDADE JURÍDICA (mesmo Conselhos Particulares que ainda persistem nessa situação irregular), Obras Unidas e UGRs!!!

- Somente terão essas alterações aplicadas plenamente depois das alterações de seus respectivos Estatutos Sociais, sob pena de irregularidade administrativa e nulidade jurídica.

- Sobre o assunto “alterações de Estatutos Sociais” haverá uma orientação específica, em breve, a partir do Denor – Departamento de Normatização e Orientação do Conselho Nacional do Brasil.

- Haverá, também, uma análise das Resoluções, Circulares e Portarias, de manuais, cartilhas, guias de instrução, apostilas e outros documentos já editados e em vigor, para alguma adaptação às alterações dos Artigos do Regulamento.

1.4) O acesso às alterações.

- Sabendo que o livro físico da “Regra” com essas alterações vai levar um certo tempo para chegar às mãos de todos os Confrades e Consócias (por vários motivos), a mesma será disponibilizada gratuitamente no site oficial do Conselho Nacional do Brasil (www.ssvpbrasil.org.br), para uso imediato:



Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: (21) 2242-8060/2242-3834

CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br

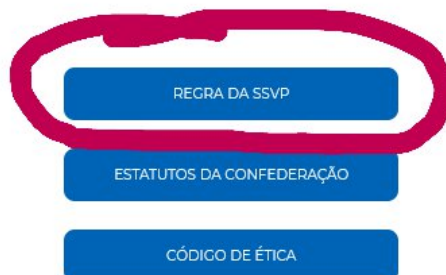


Sociedade de
São Vicente de Paulo



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Eventos Boletim Brasileiro Utilitários Contato



- O "link" (termo técnico) de acesso ao documento é o abaixo:

https://www.ssvpbrasil.org.br/source/files/originals/Regra_SSVP_2023-968691.pdf

- A "Regra" pode ser acessada e salva (baixada) em qualquer computador e/ou aparelho de telefone celular, sem problemas (em caso de dúvidas sobre como fazer isso, busque ajuda de alguém que entenda, principalmente um familiar ou amigo).

- Portanto, se não houve uma alteração geral da Regra a edição permanece a mesma: 2023.

- Então, deve permanecer o uso da expressão "Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil – Edição 2023" ou "Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil – Edição 2023" ou quaisquer outras, devendo ser acrescida a observação "(com as alterações de 2025)", para melhor entendimento e diferenciação.

- As capas dos "Livros da Regra" que forem sendo impressos a partir de 20/10/2025, vão conter o acréscimo da expressão "(com as alterações de 2025)".

2) Antes de se falar das alterações, é necessário esclarecer sobre aquilo que NÃO FOI APROVADO (mas muito importante).

- Foi estudada e debatida uma proposta de permitir que as Conferências pudessem fazer suas reuniões ordinárias quinzenalmente. Porém, por ampla maioria de votos (91%), isso foi definitivamente rejeitado. Portanto, segue inalterado o que já está nos Artigos 32 e 115 da Regra - Edição 2023: **as reuniões de Conferências devem ser SEMANAIS.**

- O § 1º do Artigo 115 permite a POSSIBILIDADE (possibilidade, não necessariamente uma certeza) de algumas Conferências se reunirem a cada 15 dias: para as Conferências "rurais", ou seja, aquelas que se reúnem em localidades tidas como da "zona rural" (ou meio rural ou campo).

- Porém, nesses casos, não é automática a autorização. O Conselho Metropolitano precisa ESTUDAR (ver a situação, se é realmente possível e aconselhável tal medida) e AUTORIZAR (ou seja, permitir, através de uma decisão de sua Diretoria).

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 - Tel.: (21) 2242-8060/2242-3834

CNPJ: 34.127.563/0001-67 - E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



Sociedade de
São Vicente de Paulo

- Pessoas podem não gostar, até não concordar, achar difícil, pouco atrativo a possíveis novos membros e causador de dificuldades para cumprimento. Há bons e respeitáveis argumentos. **Mas, as reuniões de Conferências, no Brasil, repetindo, devem ser semanais. E não há diferenciação de região, de tipo de cidades, do número de membros ou de famílias assistidas.**

- Os motivos disso são vários, mas podemos resumir em dois pontos: as Conferências são o que há de mais importante para a vida dos vicentinos e da própria SSVP.

- Por isso precisa ser o mais atuante possível. Adotar um intervalo de tempo maior entre as reuniões poderia afastar as pessoas ainda mais de suas responsabilidades e do convívio amigável. Isso poderia colocar “ainda mais” em risco o trabalho da SSVP no Brasil (porque, na verdade já está).

- **Outra prática que foi sendo disseminada em alguns locais, e não combatida com o rigor necessário ao longo do tempo, foi a introdução de férias, folgas, feriados ou recessos para justificarem a não realização de reuniões.**

- **Em que se pesem quaisquer justificativas, não existe na Regra nenhuma recomendação quanto à paralisação das atividades das Conferências em determinados períodos do ano. Deixar de se reunir é uma situação de exceção. Não pode ser normal, corriqueira. E independentemente de outras organizações, movimentos e pastorais da Igreja.**

- As palavras férias e folga sequer são encontradas em todo o texto da Regra. A palavra descanso está presente apenas na “Oração do De Profundis” (pelos falecidos) e está em outro sentido (de vida depois da morte).

- Por acaso o mal, a fome, a necessidade, o medo, a doença, tudo isso espera? As famílias assistidas têm férias e recessos? Todas as respostas são “não”. Então, por que as Conferências parariam por algum período, por menor que fosse?

- Portanto, é certo que procedimentos como esses só enfraquecem as Conferências e, por consequência, toda a SSVP. Não importa a forma adotada: estão todas erradas e causam sérios desarranjos ao trabalho missionário da SSVP. E quando se faz isso, acabam ensinando errado as pessoas (principalmente os novatos). São práticas perigosas, portanto.

- Diante das realidades, que muitas vezes se impõem, a orientação é sempre mudar o dia da reunião, alterar o horário (para mais cedo ou mais tarde) ou fazê-la em outro local. Será raro acontecer uma coincidência em que todos os membros estejam impedidos de comparecer.

- Por isso, é importante observar um detalhe importante no que se refere a esse assunto: havendo 3 (três) membros da Conferência disponíveis para se reunirem, nunca se justificará deixar de fazê-la.

- E, por fim, é necessário dizer: SSVP significa trabalho. Conferências não fecham as portas por causa de catástrofes. Elas não podem parar. Deus não descansa de cuidar de nós. Os vicentinos até podem se ausentar por alguns dias, podem até deixar de participar por uma ou duas vezes, mas tem que lembrar que seu lugar ficou vazio.

- **Portanto, esse Conselho Nacional do Brasil conclama a todos os vicentinos para entenderem o espírito dessas normas e corrigirem os problemas eventualmente existentes, fazendo com que todas as Conferências se reúnam semanalmente.**

3) Duas situações que não estão somente na Regra: a REVOGAÇÃO da proibição da participação de ex-Presidentes nos mandatos seguintes e a composição do Comitê de Reconciliação.

3.1) A REVOGAÇÃO da proibição da participação de ex-Presidentes nos mandatos seguintes:

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: ☎ (21) 2242-8060/2242-3834

CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



- Havia uma determinação do Conselho Nacional do Brasil, dentro de sua competência de interpretar o Regulamento, que proibia um Presidente em fim de mandato de assumir funções da chamada “linha de sucessão” (Vice-Presidente, Secretário e/ou Tesoureiro) na nova Diretoria, ou seja, do mandato imediatamente subsequente ao seu (à exceção das Conferências e Conselhos Particulares, sem personalidade jurídica). Era a Resolução Nº 2/2024.

- Considerando que foi aprovada a volta da permissão de uma REELEIÇÃO consecutiva para Presidente, tal proibição deixou de fazer sentido.

- Pela Resolução Nº 2/2025, de 15/09/2025, os Presidentes em fim de seus próprios mandatos podem participar dos mandatos imediatamente seguintes, seja como Presidente reeleito, seja como membro da nova Diretoria, em qualquer função (desde que preenchidos eventuais outros requisitos do próprio Regulamento).

3.2) A composição do Comitê de Reconciliação (ver Artigo 220).

- Essa unidade auxiliar só existe no Conselho Nacional do Brasil. Sua função é mediar conflitos (entre os próprios vicentinos e unidades vicentinas entre si) e atuar como órgão de recursos em casos de exclusão e suspensão de membros da SSVP.

- Sua composição e funcionamento estão definidos em Resolução própria. Atualmente, seus membros devem ser, primordialmente, ex-Presidentes do Conselho Nacional do Brasil. E isso tem sido muito difícil de aplicar na prática, seja por questões de conflito de interesses, seja por falta de outras condições ou tempo.

- Então, foi aprovado que outros Confrades e Consócias também poderão ser membros do Comitê, independentemente de terem sido Presidentes do Conselho Nacional do Brasil.

4) As alterações: uma a uma.

4.1) Por causa das mudanças dos Artigos do “Regulamento no Brasil” as Notas Explicativas Nº 13 e 14 (que estão na Parte 1 do “Livro da Regra”, na chamada “Regra da Confederação Internacional da SSVP”, tiveram que se simplesmente adaptadas (não houve alteração. Importante entender isso bem).

- Elas apenas esclarecem sobre o tempo dos mandatos nas unidades vicentinas do Brasil (3 anos, para Conferências, e 4 anos, para Conselhos, Obras Unidas e Especiais e UGRs) e a possibilidade (agora) de uma reeleição seguida do Presidente (ver Artigos 54, II e 56, III).

4.2) O mesmo ocorreu com parte da Orientação Complementar Nº 3, que trata da participação dos jovens na SSVP, para adequar o texto com a reestruturação das Comissões de Jovens (ver item 4.14).

4.3) O mesmo para alguns tópicos do Índice Remissivo, bem com as remissões nele contidas, constantes do final do “Livro da Regra” (ver item 4.16 e anexo único).

4.4) A frequência das reuniões de Conselhos (MAS NÃO DE TODOS), Obras Unidas e Especiais e UGRs, e das Comissões de Jovens e coordenações de Ecafo e Denor (ver Artigos 32, caput, § 2º, I e II; 34, § 1º; 203, VII).

- Nos Conselhos Particulares: PERMANECEM reuniões mensais (com as Conferências);

- Nos Conselhos Centrais, Metropolitanos e Nacional, e nas Obras Unidas, Obras Especiais e UGRs, alteradas para bimestrais.

- Essas mudanças valem para ambas as reuniões: da Diretoria e ordinárias (conforme cada caso).



Sociedade de São Vicente de Paulo

Atenção!!! Em nada foi alterada a questão das formas de realização dessas reuniões: continuam podendo ser presenciais e/ou virtuais (lembrando que nesse modo, deve haver a possibilidade da participação de TODOS, não apenas de alguns).

- Não há nenhuma orientação sobre intercalar as reuniões (um mês a de Diretoria, no outro a ordinária), ou não, embora isso seja possível, de acordo com os posicionamentos, orientações e práticas locais.

Atenção!!! Para isso há que observar o que diz o Regulamento: “as reuniões de Diretoria se destinam à preparação de pauta das ordinárias e à deliberação de assuntos operacionais da Unidade Vicentina ou que envolvam necessidade de sua manifestação”.

- Não houve alteração da periodicidade da entrega dos “Mapas”, tampouco da obrigatoriedade do recolhimento das contribuições financeiras da “décima” (no caso das Conferências, Conselhos e UGRs) e da “duocentésima e meia” (no caso das Obras Unidas): em ambos os casos permanece como mensais.

Atenção!!! Esse é um ponto sobre o qual todos deverão estar muito atentos a partir de agora. Pois, poderá haver uma tendência natural de não se fazer essas entregas mensalmente, pelo simples fato de as reuniões dos Conselhos Centrais, Metropolitanos e Nacional, Obras Unidas e Especiais e UGRs terem sido alteradas para bimestrais.

Em muitos casos, poderá haver risco financeiro, especialmente nos casos em que as unidades vicentinas precisam desses recursos para sua manutenção.

- Os objetivos principais dessa medida são a economia de recursos financeiros, a diminuição do tempo gasto pelos Confrades e Consócias na missão vicentina e da própria burocracia interna.

- Pensa-se que não haverá prejuízo à qualidade do trabalho das unidades vicentinas, pois permanecem a obrigatoriedade de realização das visitas regulamentares, de encontros, reuniões extraordinárias (quando necessário) e uma série de outros eventos, que manterão os Conselhos em permanente ação.

- Todavia, para que não se perca o trabalho, é importante mencionar duas coisas: não pode haver acomodação pelo tempo “de sobra” e as demais atividades precisam, de fato, ocorrer com a qualidade necessária (a SSVP perde muito em casos onde isso não é observado).

- As Comissões de Jovens permanecem seguindo o que já está no “Manual” próprio, de reuniões bimestrais.

- As Coordenações de Ecafo tiveram alteração da periodicidade de suas reuniões, para bimestral.

- As reuniões do Denor com as Obras Unidas permanecem como TRIMESTRAIS.

4.5) A frequência mínima dos Confrades e Consócias para participação em eleições. E, também, a frequência de reuniões de suas Conferências (ver Artigo 44, §§ 4º e 5º).

- Para qualquer um participar de eleições a Regra determina uma frequência mínima em suas Conferências. E precisa ter, também, um tempo de atividade vicentina ininterrupta mínimo, de acordo com cada unidade vicentina (pois há variações: ver Artigos 54, I e 56, I).

- Esse número mínimo de frequência que se tem que ter em sua Conferência foi estabelecido em 36 (trinta e seis).

Atenção!!! Se algum Confrade / Consócia participa de mais de uma Conferência, para apuração dessa frequência mínima NÃO PODERÁ haver a soma, para se chegar a 36 participações (que se aproveite, então, aquela onde há maior quantidade, se for o caso). Diferentemente da situação de quem participava de uma e se transferiu para outra, no período de análise (nesse caso, é necessário somar as participações, para não causar prejuízo ao possível candidato).



Sociedade de
São Vicente de Paulo

- Por uma questão óbvia, se o vicentino precisa desse número mínimo em sua PRÓPRIA participação, a Conferência, também, terá que ter.

- Esse novo sistema de exigência (sem as porcentagens, como antes) parece ser mais justo com o vicentino que é frequente e correto. Mas que, nem sempre, sua Conferência é (lembrando que, uma Conferência que não se reúne 52/53 vezes no ano, ou seja, semanalmente, está fazendo errado).

Atenção!!! Um Confrade / Consócia que não tem frequência mínima em sua Conferência NÃO PODE SER CANDIDATO A PRESIDENTE de nenhuma unidade vicentina.

Precisa corrigir sua Conferência, primeiro, para depois pensar em se oferecer para outras missões na SSVP.

- Para apuração do número mínimo de frequência de 36 reuniões haverá a aceitação daquelas ausências justificadas pelo Confrade / Consócia e devidamente registradas. Os motivos são: problemas de saúde pessoal ou de membros de sua família, definidos como tais aqueles que estão sob a responsabilidade do candidato, gestação / maternidade / paternidade (acrescentado), acidentes diversos, trabalho, viagens pessoais.

Atenção!!! Para entender melhor sobre isso ver a Circular Nº 57/Presidência/2025, 12/09/2025, que oferece até mesmo um texto adequado para registro em atas de Conferências.

- Apesar de muitos demonstrarem desacordo com relação a essa exigência é importante destacar: um vicentino verdadeiramente comprometido com a SSVP, e com a Conferência de que faz parte, tem grande facilidade de cumprir com essa meta. Pois as situações são muito favoráveis para tal.

- Participar ativa e corretamente de uma Conferência é uma exigência pequena a ser fazer de alguém que esteja colocando seu nome para uma eleição de comando da administração da SSVP, seja em que nível de hierarquia for. Isso acontece em todos os ambientes, públicos e/ou privados. Não é uma invenção nossa.

- Se sua Conferência não está cumprindo a Regra, ele deve ajuda-la primeiro a fazer isso, antes de qualquer pensamento de fazer parte da administração da SSVP. Isso é óbvio.

4.6) “Deixar de se reunir: algo que tem que ser evitado a todo custo” (do livro do Ano Temático / 2025 - “Conferências: a essência do trabalho da SSVP”, tema 25).

- A redação do § 3º do Artigo 115 estava dando margens para diversas Conferências deixarem de se reunir APENAS COMUNICANDO seus Conselhos Particulares. E isso poderia causar sérios problemas à boa organização da SSVP.

- Pelo texto alterado, a partir de 20/05/2025 não basta apenas comunicar. Para uma Conferência deixar de se reunir é preciso da CONCORDÂNCIA E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA de seu Conselho Particular.

- Naturalmente que essas situações devem ser muito, mas muito, muito extraordinárias e específicas. Não pode ser por qualquer motivo.

- Em situações de catástrofes deve-se analisar se a mesma atingiu a todos, indistintamente, ou a apenas uma parte dos vicentinos (e das Conferências).

Nesses casos bastante específicos, ainda que as Conferências se vejam impedidas de reunirem por algum espaço de tempo, a assistência, a caridade, tem que ser praticada. Ela não pode parar.

- Ainda que pessoas que não gostem de cumprir normas, elas existem. E se fizer ao contrário do Regulamento, está errado.



4.7) Alterados os tempos de mandatos nas Conferências, inclusive nas CCAs. E apenas nelas (ver Artigos 54, II e 56, III).

- A partir de 20/10/2025 todas as eleições ocorridas em Conferências devem ser para mandatos de 3 (três) anos, pois foi alterado esse tempo de duração (voltando ao que era antigamente).

- Nas CCAs – Conferências de Crianças e Adolescentes os mandatos foram alterados para 2 (dois) anos.

Atenção!!! As posses de novas Diretorias, de **eleições realizadas ANTES de 20/10/2025**, mesmo que não tenham ocorrido, **deverão ser para mandatos de 4 (quatro) e 1 (um) anos, respectivamente**, pois vigorava essa norma naquele momento.

Atenção!!! Não há alteração da duração dos mandatos de Conferências para aqueles que estão atualmente em exercício. Se foi eleito para 4 (quatro) e 1 (um) anos, deve-se cumprir esses períodos, respectivamente. Só voltará a ser de 3 (três) e 2 (dois) anos, nas próximas eleições.

4.8) Permitida a realização de eleição de Presidente de Conselho Particular (sem personalidade jurídica) com apenas 1 (um) candidato.

- A partir de 20/10/2025 será permitida a realização de eleições de Conselhos Particulares (sem personalidade jurídica) com apenas 1 (um) nome de candidato. O mesmo que já ocorre com as Conferências.

Atenção!!! Permanece a obrigatoriedade desse nome ter que ser apresentado ao Conselho Central, para análise das exigências do Regulamento, e aprovação prévia (Artigo 44, II).

Atenção!!! Nos Conselhos Particulares ainda COM personalidade jurídica (mesmo que indevidas, pois isso está proibido pela Regra), não está permitida essa exceção. Portanto, devem seguir realizando eleições com a apresentação de 2 (dois) candidatos, no mínimo.

- Nos casos dos processos de eleições em andamento, já com dois candidatos, deve-se seguir normalmente.

- Nas eleições de Conselhos Centrais, Metropolitanos, Nacional, Obras Unidas e UGRs permanece a necessidade de 2 (dois) candidatos, no mínimo.

4.9) Volta da permissão de uma REELEIÇÃO consecutiva para Presidente (ver Artigo 56, II).

- A partir de 20/10/2025 está permitida a reeleição consecutiva para o cargo de Presidente de TODAS as unidades vicentinas (sem exceção).

Atenção!!! Essa permissão já poderá ser usufruída pelos atuais Presidentes, em exercício de seus respectivos mandatos. Todavia, se os processos que já estão em andamento, não. Isso somente poderá ocorrer se, por qualquer motivo, houver o reinício dos mesmos (Artigo 52, 3º).

Atenção!!! A reeleição consecutiva está limitada a um mandato, imediatamente subsequente àquele em término. Portanto, os tempos máximos serão de 3/3 anos, em Conferências; e 4/4 anos, em Conselhos, Obras Unidas e UGRs.

4.10) Consequências da renúncia de mandatos. Igualados os motivos entre os Artigos 72, § 2º e 44, § 6º.

- De maneira geral, a renúncia de mandato causa o impedimento do vicentino participar da próxima eleição e mandato APENAS. Não é uma punição perpétua.



- E há determinadas situações que são exceções e não causam essa perda de direito / penalidade administrativa. Elas eram diferentes para os casos de renúncia de mandato e para justificar ausências às reuniões das Conferências. Esses motivos foram igualados.

- Os motivos são: problemas de saúde pessoal ou de membros de sua família, definidos como tais aqueles que estão sob a responsabilidade do candidato (acrescentado, em parte), gestação / maternidade / paternidade (acrescentado), acidentes diversos (acrescentado), trabalho, viagens pessoais (acrescentado) ou para assumir outro cargo na SSVP. Portanto, nesses casos, o Confrade / Consócia poderá participar da eleição e/ou ser nomeado a cargo de Diretoria, sem limitações.

Atenção!!! As renúncias ocorridas até antes da data da alteração, ou seja, 20/10/2025, mesmo nos motivos novos de exceção (acrescentados), permanecem em vigor e devem ser cumpridas pelo período mínimo de um mandato.

4.11) Oficializada a permissão de mais de um Orientador nas Conferências de Crianças e Adolescentes (ver Artigo 125, caput).

- Diz-se oficializada porque o “Manual” já mencionava tal situação. A partir de 20/10/2025 o Conselho Particular define se uma CCA – Conferência de Crianças e Adolescentes vinculada terá um ou mais de um Orientador.

Atenção!!! Importante destacar que tal situação deve respeitar e estar de acordo com os posicionamentos, orientações e práticas locais, especialmente coordenadas pelo Conselho Central da área.

4.12) Uma simples forma de mostrar o apoio que se deve dar às Conferências de Crianças e Adolescentes (ver Artigos 140, IV; 142, XIII; e 144, XVIII).

- Fez-se constar como despesas dos Conselhos Centrais e Metropolitanos os gastos com as CCAs. Isso só estava no texto que se referia aos Conselhos Particulares. E muitos Presidentes e Tesoureiros, de maneira ilógica, negavam apoio financeiro por causa de simplesmente “não constar na Regra”.

4.13) Alterada a estrutura de coordenação das Conferências de Crianças e Adolescentes (ver Artigo 204, caput e §§ 2 e 3º).

- Havia a determinação de que, naqueles Conselhos Particulares com MAIS DE UMA Conferência de Crianças e Adolescentes, deveria haver esse Coordenador: isso está revogado a/c 20/10/2025.

Atenção!!! Todas as posses de Conselhos Particulares ocorridas a partir desta data não precisam mais ter tal coordenador na Diretoria. Não há prejuízo às CCAs, pois elas continuarão sendo atendidas por seus respectivos Orientadores, como já ocorre.

- Havia a determinação de que, nos Conselhos Centrais e Metropolitanos deveria haver uma “Comissão de Coordenação de CCAs” (com coordenador e membros) nos Conselhos Centrais e Metropolitanos: a partir de 20/10/2015 permanece a necessidade de se ter um APENAS o Coordenador.

- Permanece como obrigatória uma “Comissão de Coordenação de CCAs” apenas no Conselho Nacional do Brasil (com o Coordenador Nacional e os Coordenadores Regionais).

4.14) Alterada a estrutura de coordenação da juventude (ver Artigos 194 e 195).

- Havia a determinação de que TODOS os Conselhos deveriam ter uma COMISSÃO DE JOVENS (com coordenador e membros). Agora, houve uma alteração nesta estrutura.

- Nos Conselhos Particulares haverá a necessidade de se ter APENAS um “Coordenador de Jovens” que, a partir de agora, fará parte da Comissão de Jovens do Conselho Central.



Atenção!!! A partir de 20/10/2025 não haverá mais a necessidade de “Comissão de Jovens de Conselho Particular”, nem de reuniões ordinárias. Permanece o trabalho de juventude normalmente, como encontros, visitas às Conferências, entre outros (de acordo com o “Manual” próprio).

- Esse “Coordenador de Jovens” terá com as mesmas funções de trabalhar com a juventude de sua área. Também, permanece na Diretoria, com direito a voto (de acordo com a ordem de precedência definida pelo próprio Regulamento).

- A Comissão de Jovens do Conselho Central será formada, a partir de agora, pelo seu próprio Coordenador e pelos “Coordenadores de Jovens” de todos os Conselhos Particulares vinculados. Terá o papel de assumir o trabalho de juventude em toda sua área).

- Permanece inalterada a obrigatoriedade de Comissões de Jovens nos Conselhos Metropolitanos com coordenador e membros) e Nacional (com o Coordenador Nacional e os Coordenadores Regionais).

- Acrescentado o conceito de “jovem vicentino”: são aqueles Confrades ou Consócias com idade entre 18 (dezoito) e 35 (trinta e cinco) anos completos. Somente pessoas nessa idade podem assumir as funções de COORDENADOR de Comissão de Jovens, não podendo ultrapassar a máxima durante o mandato (devendo ser substituído). Isso se estende, também, ao caso dos Coordenadores Regionais da Comissão Nacional de Jovens.

Atenção!!! Há uma exceção: essa idade máxima de 35 anos não se aplica ao “Coordenador de Jovens” do Conselho Particular e nem aos membros das Comissões de Jovens (do Conselho Metropolitano).

4.15) Alterada a estrutura de coordenação de Ecafo (ver Artigo 198, IV e §§ 2º e 3º).

- Havia a determinação de que TODOS os Conselhos deveriam criar, organizar e manter uma Ecafo. Agora, houve uma alteração nesta estrutura.

- A partir de 20/10/2025, nos Conselhos Particulares haverá a necessidade de se ter APENAS um “Coordenador de Ecafo” e, somente, quando possível.

- Portanto, não haverá mais a necessidade de uma “Ecafo” com toda a estrutura definida no “Manual”, nos Conselhos Particulares. Há apenas o “Coordenador”.

- Havendo a nomeação desse “Coordenador de Ecafo”, terá com as mesmas funções de trabalhar com a formação vicentina de sua área. E, permanece, também, com direito a voto (de acordo com a ordem de precedência definida pelo próprio Regulamento).

- Não havendo a nomeação, alguém da Diretoria deve ser designado pelo Presidente para responder oficialmente pelos assuntos relacionados à Ecafo e à formação vicentina, em acúmulo de funções. Nesse caso, não terá direito a voto como “Coordenador de Ecafo”, mas pelo outro cargo ocupado.

- Por exemplo: o 2º Secretário (a) fica com a missão de ser o responsável pelo Ecafo, além de suas obrigações com os assuntos de secretaria.

- Importante destacar que tal situação deve respeitar e estar de acordo com os posicionamentos, orientações e práticas locais, especialmente coordenadas pelo Conselho Central da área.

- Permanece inalterada a estrutura nos Conselhos Centrais e Metropolitanos (com equipes de apoio e formadores) e Nacional (com o Coordenador Nacional e os Coordenadores Regionais).

4.16) Adequação do Índice Remissivo.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

- Foram feitas retificações em todas as palavras-chave constantes do, para a adequação necessária às alterações feitas nos Artigos do Regulamento.

Certos de que essas alterações vão contribuir para a melhor organização da SSVP, especialmente das Conferências, e o fortalecimento da missão vicentina e o bom andamento de nossas atividades, rogamos pelas intercessões do Beato Antônio Frederico Ozanam e de São Vicente de Paulo, e de Maria Mãe Santíssima, padroeira da SSVP, para que tudo ocorra pela graça de Deus!

Fraternalmente,

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Presidente do Conselho Nacional do Brasil

ELISABETE MARIA DE CASTRO
1ª Vice-Presidente

JEAN DE MORAIS ARAUJO
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO FACHINI JUNIOR
3º Vice-Presidente

MÁRIO LUCAS DE BRITO JUNIOR
4º Vice-Presidente

WILLIAN DÍMAS DA SILVA ALVES
5º Vice-Presidente

LUÍS FERNANDO SOUSA
6º Vice-Presidente

IVALDO DE MOURA EVANGELISTA
Coordenador do Denor – Departamento de Normatização e Orientação



Anexo único da Circular Nº 061/PRESIDÊNCIA/2025 de 28/10/2025.

Os textos antes e depois das alterações (para comparação e melhor entendimento).

Página	Texto original da “Regra – Edição 2023”	Texto “Regra – Edição 2023 (com as alterações de 2025”
Na Parte 1 do “Livro da Regra”		
39	Nota explicativa: 13. No Brasil, os mandatos estão limitados a 4 (quatro) em todas as Unidades Vicentinas (Artigos 54, II e 56, III).	Nota explicativa: 13. No Brasil, os mandatos estão limitados a 3 (três) anos nas Conferências e 4 (quatro) em todas as demais Unidades Vicentinas (Artigos 54, II e 56, III); e
Na Parte 3 do “Livro da Regra” – Regulamento no Brasil		
58	Das reuniões ordinárias: Artigo 32. As reuniões ordinárias serão realizadas semanalmente pelas Conferências e mensalmente pelas demais Unidade Vicentinas.	Das reuniões ordinárias: Artigo 32. As reuniões ordinárias serão realizadas semanalmente pelas Conferências e, nas demais Unidade Vicentinas, na forma estabelecida no § 2º.
58	Das reuniões ordinárias: § 2.º As reuniões dos Conselhos poderão ocorrer nas formas presencial e/ou virtual, conforme planejamento orçamentário, possibilidades técnicas e de participação efetiva de todos e deliberação da Assembleia Geral.	Das reuniões ordinárias: § 2.º As reuniões dos Conselhos poderão ocorrer nas formas presencial e/ou virtual, conforme planejamento orçamentário, possibilidades técnicas e de participação efetiva de todos e deliberação da Assembleia Geral, com as seguintes periodicidades: I) nos Conselhos Particulares, mensalmente; e II) nos Conselhos Centrais, Metropolitanos e Nacional, e nas Obras Unidas, Obras Especiais e UGRs, bimestralmente.
58	Das reuniões de Diretoria: Artigo 34. ... § 1º. Serão realizadas mensalmente pelos Conselhos, Obras Unidas, Obras Especiais e UGRs.	Das reuniões de Diretoria: Artigo 34. ... § 1º. Na forma estabelecida no Artigo 32, § 2º e seus Incisos.
62	Das normas gerais de eleições: Artigo 44. ...	Das normas gerais de eleições: Artigo 44. ...



	... § 4º. A frequência mínima a ser comprovada pelos candidatos deverá ser a de 75% (setenta e cinco por cento), computada a cada ano, das reuniões validamente realizadas dentro dos prazos referidos no parágrafo anterior e demais Artigos.	... § 4º. A frequência mínima a ser comprovada pelos candidatos deverá ser de 36 (trinta e seis) reuniões, daquelas validamente realizadas, computadas a cada ano, dentro do prazo referido no parágrafo anterior e pelos tempos determinados nos Artigos 54, I e 56, I e II (Artigo 44, I), não sendo permitida a soma de presenças, em casos de participação simultânea em mais de um Conferência.
62	Das normas gerais de eleições: Artigo 44. § 5º. Para a definição das reuniões validamente realizadas nas respectivas Conferências dos candidatos deve-se observar o contido no Artigo 26, ficando definido o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) dentro de cada ano, sem o qual ficará impedida a participação de quaisquer de seus membros em processos de eleição, exceto nas recém-criadas e/ou reativadas 44.	Das normas gerais de eleições: Artigo 44. § 5º. Para a definição das reuniões validamente realizadas nas respectivas Conferências dos candidatos deve-se observar o mesmo mínimo contido no parágrafo anterior, sem o qual ficará impedida a participação de quaisquer de seus membros em processos de eleição, exceto nas recém-criadas e/ou reativadas 44.
62	Nota explicativa: 44. O normal é uma Conferência se reunir toda semana (52/53 vezes por ano), 85% disso são 44/45. Eis o mínimo de reuniões que devem ser frequentadas para que se possibilite a seus membros participar de eleições.	Nota explicativa: 44. O normal é determinado no Regulamento é uma Conferência se reunir toda semana (52/53 vezes por ano). Fica definido como o mínimo de 36 (trinta e seis) reuniões que devem ser realizadas, por lógica, para que se possibilite a seus membros participar de eleições.
64	Das normas gerais de eleições: Artigo 47. Parágrafo único. Nas eleições de Conselhos e Obras Unidas, o direito de voto dos membros das Diretorias será na seguinte ordem de precedência: Presidente, Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Coordenadores de Comissão de Jovens,	Das normas gerais de eleições: Artigo 47. Parágrafo único. Nas eleições de Conselhos e Obras Unidas, o direito de voto dos membros das Diretorias será na seguinte ordem de precedência: Presidente, Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Coordenadores de Jovens e de Comissões de Jovens, de Ecafo's de Denor,



	de Ecafo's de Denor, de Conferências de Crianças e Adolescentes, de Decom, de Missões e outros, exceto no Conselho Nacional do Brasil.	de Conferências de Crianças e Adolescentes, de Decom, de Missões e outros, exceto no Conselho Nacional do Brasil.
65	Das normas gerais de eleições: Artigo 50. Havendo vacância do cargo de Presidente durante o mandato, aquele que exerceu o cargo de Presidente no mandato anterior não poderá se candidatar ao cargo, uma vez que tal situação caracterizaria reeleição (Artigo 56, III).	Das normas gerais de eleições: Artigo 50. Revogado (Artigo 56, III).
66	Eleições em Conferências: Artigo 54. II) O mandato terá duração de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição para a gestão imediatamente seguinte.	Eleições em Conferências: Artigo 54. II) O mandato terá duração de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva para a gestão imediatamente seguinte.
67	Eleições em Conselhos Particulares: Artigo 56. II) deverá haver inscrição de 2 (dois) candidatos, no mínimo;	Eleições em Conselhos Particulares: Artigo 56. II) deverá haver inscrição de, no mínimo, 1 (um) candidato nos Conselhos Particulares sem personalidade jurídica, e 2 (dois) nos Conselhos Particulares com personalidade jurídica, Centrais, Metropolitanos, Nacional, Obras Unidas e Obras Especiais e UGRs;
67	Eleições em TODOS os Conselhos, Obras Unidas e UGRs: Artigo 56. III) os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte.	Eleições em TODOS os Conselhos, Obras Unidas e UGRs: Artigo 56. III) os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva para a gestão imediatamente seguinte.
70	Vacância por afastamento ou renúncia: Artigo 72. ...	Vacância por afastamento ou renúncia: Artigo 72. ...



	... § 2º. Nos casos de afastamento ou renúncia em razão de compromisso de trabalho, doença comprovada ou para assumir outro cargo na SSVP, não haverá a perda do direito de concorrer e ser designado a cargo de Diretoria.	... § 2º. Nos casos de afastamentos ou renúncias em razão de problemas de saúde pessoal ou de membros de sua família, definidos como tais aqueles que estão sob a responsabilidade do candidato, gestação / maternidade / paternidade, acidentes diversos, trabalho, viagens pessoais ou para assumir outro cargo na SSVP, não haverá a perda do direito de concorrer e ser designado a cargo de Diretoria.
83	Reuniões de Conferências: Artigo 115. § 3º. A suspensão ou cancelamento eventual de alguma reunião deve ocorrer apenas de forma excepcional, definida pelos membros. Neste caso, o Conselho Particular deverá ser previamente comunicado.	Reuniões de Conferências: Artigo 115. § 3º. A suspensão ou cancelamento eventual de alguma reunião deve ocorrer apenas de forma excepcional, esgotadas todas as possibilidades de sua realização, de acordo com os membros, dependendo, para tal, de concordância e autorização prévia do Conselho Particular (Artigos 32, § 1º; e 115, caput e § 2º).
87	Mandatos das CCAs: Artigo 124. ... l) os mandatos serão de 1 (um) anos; ...	Mandatos das CCAs: Artigo 124. ... l) os mandatos serão de 2 (dois) anos; ...
87	Orientadores das CCAs: Artigo 125. Terá um Orientador, que deverá ser um Confrade ou Consócia, maior de 18 anos, nomeado pelo Conselho Particular a que estiver vinculada. Parágrafo único. O Orientador poderá ser dispensado das reuniões e visitas regulamentares de sua Conferência de origem, desde que participando das mesmas atividades naquela que orienta.	Orientadores das CCAs: Artigo 125. Terão um ou mais Orientadores, que deverão ser Confrades ou Consócias, maiores de 18 anos, nomeados pelo Conselho Particular a que estiver vinculada. Parágrafo único. Estes, poderão ser dispensados das reuniões e visitas regulamentares de suas Conferências de origem, desde que participando das mesmas atividades naquelas que orientam.
91	Reuniões de Conselhos: Artigo 134. Cada Conselho fixará dia e horário de suas reuniões ordinárias e de	Reuniões de Conselhos: Artigo 134. Cada Conselho fixará dia e horário de suas reuniões ordinárias e de



	Diretoria, que se realizarão, no mínimo, uma vez por mês (Artigo 32).	diretoria, que se realizarão, no mínimo, de acordo com a periodicidade definida no Artigo 32, § 2º, I e II.
92	Composição das Diretorias dos Conselhos Particulares: Artigo 139. O Conselho Particular será coordenado por uma Diretoria constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) Coordenador de Comissão de Jovens, 1 (um) Coordenador de Ecafo – Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam, 1 (um) Coordenador de Conferências de Crianças e Adolescentes, quando for o caso, e no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro. Parágrafo único. O número de membros da Diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número de Presidentes das Conferências vinculadas, na seguinte ordem de precedência: Presidente, Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Coordenadores de Comissão de Jovens, de Ecafo e de Conferências de Crianças e Adolescentes, quando for o caso.	Da Composição das Diretorias dos Conselhos Particulares: Artigo 139. O Conselho Particular será coordenado por uma Diretoria constituída por 1 (um) Presidente; 1 (um) Coordenador de Jovens; no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro; e, quando for o caso, 1 (um) Coordenador de Ecafo – Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam. Parágrafo único. O número de membros da Diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número de Presidentes das Conferências vinculadas, na seguinte ordem de precedência: Presidente, Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Coordenadores de Jovens e de Ecafo, quando for o caso.
94	Atribuições dos Conselhos Centrais: Artigo 142. XII) auxiliar no trabalho de recrutamento de novos membros para reavivamento e renovação da SSVP e promover a fraternidade entre seus membros;	Atribuições dos Conselhos Centrais: Artigo 142. XII) incentivar a criação e organizar o trabalho das Conferências de Crianças e Adolescentes e, quando necessário, custear atividades e/ou colaborar com verbas mensais para cumprir essa competência (Artigo 204);
94	Atribuições dos Conselhos Metropolitanos: Artigo 144. XVIII) incentivar a criação e organizar o trabalho das Conferências de Crianças e	Atribuições dos Conselhos Metropolitanos: Artigo 144. XVIII) incentivar a criação e organizar o trabalho das Conferências de Crianças e Adolescentes e, quando



	Adolescentes (Artigo 204);	necessário, custear atividades e/ou colaborar com verbas mensais para cumprir essa competência (Artigo 204);
101	Reuniões de Obras Unidas: Artigo 152. X) promoverão reuniões mensais ordinárias, com atas em livros próprios, desenvolvendo-se na forma estabelecida no Artigo 135, deste Regulamento no que couber.	Reuniões de Obras Unidas: Artigo 152. X) promoverão reuniões bimestrais da Diretoria, com atas em livros próprios, desenvolvendo-se na forma estabelecida no Artigo 135, deste Regulamento no que couber (Artigo 32, § 2º, II; e 34, § 1º).
115	Dos Coordenadores de Jovens nos Conselhos Particulares e das Comissões de Jovens nos demais Conselhos: Artigo 192. Em cada Conselho, deverá ser formada uma Comissão de Jovens, que terá por finalidade incrementar a participação dos jovens na vida da SSVP.	Dos Coordenadores de Jovens nos Conselhos Particulares e das Comissões de Jovens nos demais Conselhos: Artigo 192. Nos Conselhos Particulares deverá haver o Coordenador de Jovens, como representante da juventude (ver Artigo 139, caput); nos demais Conselhos, deverão ser formadas as Comissões de Jovens, com a finalidade incrementar a participação dos jovens na vida da SSVP (Artigos 141, caput; 143, caput; 146, caput; e 194).
116	Dos Coordenadores das Comissões de Jovens: Artigo 194. Cada Comissão de Jovens terá um Coordenador, designado pelo Presidente, que será membro da Diretoria do Conselho, com direito a voto, respeitando-se a ordem de votação do parágrafo único do Artigo 47 deste Regulamento.	Dos Coordenadores das Comissões de Jovens: Artigo 194. As Comissões de Jovens terão Coordenadores, designados pelos Presidentes, que serão membros das Diretorias dos respectivos Conselhos, com direito a voto, respeitando-se a ordem de precedência do parágrafo único do Artigo 47 deste Regulamento.
116	Dos Coordenadores das Comissões de Jovens: Artigo 194. ... § 1º. Esse Coordenador deverá ser	Dos Coordenadores das Comissões de Jovens: Artigo 194. ... § 1º. Esses Coordenadores deverão ser



	substituído no final de cada mandato, desde que tenha cumprido mais de 50% do período regulamentar de 4 (quatro) anos.	substituídos no final de cada mandato, desde que tenham cumprido mais de 50% do período regulamentar de 4 (quatro) anos.
116	Dos Coordenadores das Comissões de Jovens: Artigo 194. ... Não há referência.	Conceito de “jovem vicentino” (idade): Artigo 194. ... § 2º. Para efeitos deste Regulamento, considera-se jovem vicentino os Confrades ou Consócias com idade entre 18 (dezoito) e 35 (trinta e cinco) anos completos.
116	Idades limites para ser nomeado como Coordenadores das Comissões de Jovens: Artigo 194. ... Não há referência.	Idades limites para ser nomeado como Coordenadores das Comissões de Jovens: Artigo 194. ... § 3º. Somente poderão ser nomeados como Coordenadores de Comissões de Jovens dos Conselhos Centrais, Metropolitanos e Nacional (inclusive seus Coordenadores Regionais), os que tenham a idade estabelecida no parágrafo anterior, não podendo ultrapassar a máxima durante o exercício do mandato, devendo haver a substituição nesses casos.
116	Exceção da idade limite máxima para ser nomeado como Coordenador de Jovens dos Conselhos Particulares: Artigo 194. ... Não há referência.	Exceção da idade limite máxima para ser nomeado como Coordenador de Jovens dos Conselhos Particulares: § 4º. Nos Conselhos Particulares, a observância da idade estabelecida no § 2º para a nomeação do Coordenador de Jovens tem caráter recomendatório, cabendo a análise da realidade local, mantendo, sempre que possível, a prioridade do protagonismo juvenil.
116	Dos Coordenadores das Comissões de Jovens: Artigo 194. ... § 2º. Para ser nomeado Coordenador é preciso ser Confrade ou Consócia, com atividade vicentina ininterrupta de pelo menos: I) 1 (um) ano, para Conselhos	Dos Coordenadores das Comissões de Jovens: Artigo 194. ... § 5º. Para ser nomeado Coordenador é preciso ser Confrade ou Consócia, com atividade vicentina ininterrupta de pelo menos: I) 1 (um) ano, para Conselhos Particulares;



	Particulares; II) 2 (dois) anos, para Conselhos Centrais; III) 3 (três) anos, para Conselhos Metropolitanos; e IV) 4 (quatro) anos, para o Conselho Nacional do Brasil.	II) 2 (dois) anos, para Conselhos Centrais; III) 3 (três) anos, para Conselhos Metropolitanos; e IV) 4 (quatro) anos, para o Conselho Nacional do Brasil.
116	Da composição das Comissões de Jovens: Artigo 195. As Comissões de Jovens serão compostas por 3 (três) a 5 (cinco) membros, escolhidos pelos Coordenadores e aprovados pelos Presidentes dos respectivos Conselhos. § 1º. A Comissão Nacional de Jovens será composta pelo Coordenador Nacional e pelos Coordenadores Regionais. § 2º. Os Coordenadores poderão designar colaboradores vicentinos, que serão como atribuição ajudar nos trabalhos desenvolvidos.	Da composição das Comissões de Jovens: Artigo 195. As Comissões de Jovens serão compostas da seguinte forma: I) nos Conselhos Centrais, por seus próprios Coordenadores escolhidos pelos Presidentes, e pelos Coordenadores de Jovens de todos os Conselhos Particulares; II) nos Conselhos Metropolitanos, pelos Coordenadores e 3 (três) a 5 (cinco) membros, escolhidos pelos Coordenadores e aprovados pelos Presidentes; e III) no Conselho Nacional do Brasil, pelo Coordenador Nacional e pelos Coordenadores Regionais. Parágrafo único. Os Coordenadores poderão designar colaboradores vicentinos, que terão como atribuição ajudar nos trabalhos desenvolvidos.
116	Competência das Comissões de Jovens: Artigo 196. Às Comissões de Jovens, dentre outros direitos e deveres, compete: ...	Competência das Comissões de Jovens: Artigo 196. Aos Coordenadores de Jovens e às Comissões de Jovens, dentre outros direitos e deveres, competem: ...
117	Das Ecafo's: Artigo 198. Todos os Conselhos deverão criar, organizar e manter uma Ecafo – Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam, cujos programas versarão sobre a formação cristã, vocação vicentina e questões de justiça social.	Das Ecafo's: Artigo 198. Os Conselhos, exceto os Conselhos Particulares, deverão criar, organizar e manter uma Ecafo – Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam, cujos programas versarão sobre a formação cristã, vocação vicentina e questões de justiça social.



	... IV) nos Conselhos Particulares: pelo Coordenador e, quando possível, pela equipe de apoio e de formadores.	... IV) nos Conselhos Particulares: pelo Coordenador, quando for possível. Não sendo, um membro da Diretoria deverá ser designado o responsável oficial da Ecafo.
117	Dos Coordenadores de Ecafo's: § 2º. Em todos os Conselhos, os Coordenadores serão membros da Diretoria com direito a voto, respeitada a ordem do parágrafo único do Artigo 47, devendo participar das reuniões mensais, da Diretoria e ordinária.	Dos Coordenadores de Ecafo's: § 2º. Em todos os Conselhos, os Coordenadores serão membros das respectivas Diretorias com direito a voto, respeitada a ordem precedência do parágrafo único do Artigo 47 deste Regulamento, devendo participar das reuniões.
117	Ecafo em Conselhos Particulares: § 3º. À Ecafo dos Conselhos Particulares aplicar-se-á, no que couber, as normas deste Capítulo.	Ecafo em Conselhos Particulares: § 3º. Revogado.
118	Reuniões de Coordenadores de Ecafo: Artigo 203. VII) realizar reuniões mensais; e ...	Reuniões de Coordenadores de Ecafo: Artigo 203. VII) realizar reuniões bimestrais; e ...
118/119	Das Coordenações de CCAs: Artigo 204. Em cada Conselho Central e Metropolitano deverá ser formada uma Comissão de Conferências de Crianças e Adolescentes, com até 5 (cinco) membros e um Coordenador, que terá por finalidade motivar, formar e auxiliar os Conselhos vinculados na incrementação e na participação das crianças e adolescentes na vida da SSVP. ...	Das Coordenações de CCAs: Artigo 204. Nos Conselhos Centrais e Metropolitanos deverá ser nomeado um Coordenador, e no Conselho Nacional do Brasil, formada uma Comissão de Conferências de Crianças e Adolescentes, que terão por finalidade motivar, formar e auxiliar os Conselhos vinculados na incrementação e na participação das crianças e adolescentes na vida da SSVP. ...
119	Coordenador de CCA em Conselho Particular: Artigo 204.	Coordenador de CCA em Conselho Particular: Artigo 204.



	§ 2º. ... l) 1 (um) ano, para Conselhos Particulares; ...	§ 2º. ... l) Revogado; ...
119	Coordenador de CCA em Conselho Particular: Artigo 204. § 3º. Nos Conselhos Particulares em que houver mais de uma Conferência de Crianças e Adolescentes, deverá ser nomeado um Coordenador.	Coordenador de CCA em Conselho Particular: Artigo 204. § 3º. Revogado.
119	CCA em Conselho Particular: Artigo 204. § 4º. Nos Conselhos Particulares em que ainda não houver nenhuma Conferência de Crianças e Adolescentes, deverá ser nomeado um Orientador, com a responsabilidade de incentivar sua criação.	CCA em Conselho Particular: Artigo 204. § 4º. Nos Conselhos Particulares em que ainda não houver nenhuma Conferência de Crianças e Adolescentes, deverá ser nomeado um Orientador, com a responsabilidade de incentivar sua criação (Artigos 17; 44, § 5º; e 54, I).
Na Parte das "Orientações Complementares"		
138	3) "A participação dos jovens": 3.2) Quando o Regulamento diz que, em "cada Conselho, será formada uma Comissão de Jovens", está ressaltando a preocupação com a juventude e com o futuro da SSVP, e assim é possível destacar alguns pontos sobre a participação dos jovens neste movimento: ... e) O trabalho das Comissões de Jovens deve sempre procurar refletir na célula-base da SSVP: as Conferências; f) A participação na Comissão de Jovens não dispensa a presença do jovem em uma Conferência e nem na visita domiciliar semanal ao	3) "A participação dos jovens": 3.2) Quando o Regulamento diz que nos "Conselhos Particulares deverá haver o Coordenador de Jovens, como representante da juventude (ver Artigo 139, caput); nos demais Conselhos, deverão ser formadas as Comissões de Jovens", está ressaltando a preocupação com a juventude e com o futuro da SSVP, e assim é possível destacar alguns pontos sobre a participação dos jovens neste movimento: ... e) O trabalho dos Coordenadores de Jovens e das Comissões de Jovens deve sempre procurar refletir na célula-base da SSVP: as Conferências;



	assistido; ...	f) As participações como Coordenadores de Jovens ou nas Comissões de Jovens não dispensam suas presenças em uma Conferência e nem na visita domiciliar semanal ao assistido; ...
Índice Remissivo		
206	Eleição: Regulamento: Artigos 44; 48, § 2º; 49, § 2º; 50; 52; 54; 56; 58; 61; 62, § 1º; 70, parágrafo único; 129, IV; 130, III; 140, V; 142, XI; 144, XVI; 147, XXV; 164, XII; 165, II; 166, IX; 167, XV; 191, § 2º.	Eleição: Regulamento: Artigos 44; 48, § 2º; 49, § 2º; 52; 54; 56; 58; 61; 62, § 1º; 70, parágrafo único; 129, IV; 130, III; 140, V; 142, XI; 144, XVI; 147, XXV; 164, XII; 165, II; 166, IX; 167, XV; 191, § 2º.
206	Encargos: Regulamento: Artigos 19; 20, II; 21, V; 42; 43; 50; 54; 56; 61; 66; 72, § 2º; 105, § 2º; 108; 109; 110; 124, IV; 128; 154; 163; 169, § 2º; 181, § 1º.	Encargos: Regulamento: Artigos 19; 20, II; 21, V; 42; 43; 54; 56; 61; 66; 72, § 2º; 105, § 2º; 108; 109; 110; 124, IV; 128; 154; 163; 169, § 2º; 181, § 1º.
207	Idade: Regra da Confederação: Artigo 3.5; Regulamento: Artigos 18; 124, IV; 127, I; 146, § 2º.	Idade: Regra da Confederação: Artigo 3.5; Regulamento: Artigos 18; 124, IV; 127, I; 146, § 2º; 194, § 2º.
208	Mandato: Regulamento: Artigos 44, III; 50; 52, § 1º, IV; 72, § 1º; 74, IV; 106; 108; 109; 165, II; 166, IX; 67, XI, XII e XV.	Mandato: Regulamento: Artigos 44, III; 52, § 1º, IV; 72, § 1º; 74, IV; 106; 108; 109; 165, II; 166, IX; 67, XI, XII e XV.
209	Presidente (Presidência): Regulamento: Artigos 3º, § 1º; 39; 40; 41, parágrafo único; 44, IV e VIII, § 2º; 47; 48, § 2º; 50; 51; 54; 66; 67; 69; 70; 71; 72; 77, I; 82, I; 105, § 1º e 2º; 109; 177, § 2º.	Presidente (Presidência): Regulamento: Artigos 3º, § 1º; 39; 40; 41, parágrafo único; 44, IV e VIII, § 2º; 47; 48, § 2º; 51; 54; 66; 67; 69; 70; 71; 72; 77, I; 82, I; 105, § 1º e 2º; 109; 177, § 2º.
210	Reeleição: Regulamento: Artigos 50; 54, II; 56, III.	Reeleição: Regulamento: Artigos 54, II; 56, III.
210	Reunião de Diretoria: Regulamento: Artigos 30, § 2º; 34; 64, parágrafo único; 97, VII; 134; 174; 177, § 3º.	Reunião de Diretoria: Regulamento: Artigos 30, § 2º; 34, § 1º; 32, § 2º; 64, parágrafo único; 97, VII; 134; 174; 177, § 3º.
210	Reunião Ordinária: Regulamento: Artigos 9º, parágrafo único; 16, § 1º; 17; 30, § 2º; 31 a 33; 34; 55; 67, II; 92, § 2º; 128, VII; 134, § 2º; 151, § 4º; 153, § 3º; 164, II; 177, § 3º; 185; 197, III e V; 198, § 2º.	Reunião Ordinária: Regulamento: Artigos 9º, parágrafo único; 16, § 1º; 17; 30, § 2º; 34, § 1º; 32, § 2º; 31 a 33; 34; 55; 67, II; 92, § 2º; 128, VII; 134, § 2º; 151, § 4º; 153, § 3º; 164, II; 177, § 3º; 185; 197, III e V; 198, § 2º.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

211	Reuniões e compromissos mensais: Regulamento: Artigos 32; 34, § 1º; 85, I; 98; 99; 134; 152, V; 167, V e XIV.	Reuniões e compromissos bimestrais: Regulamento: Artigos 32, § 2º, I e II; 34, § 1º; 85, I; 98; 99; 134; 152, V; 167, V e XIV.
211	Reuniões semanais: Regra da Confederação: Artigo 3.3.1; Regulamento: Artigos 26; 115; 118, V, § 3º.	Reuniões semanais: Regra da Confederação: Artigo 3.3.1; Regulamento: Artigos 26; 32; 118, V, § 3º.
212	Vacância: Regulamento: Artigos 50; 62, § 2º; 71 e 72; 75, § 3º; 80, I, parágrafo único; 129, IV; 165, II; 166, IX; 167, XV; 169, § 2º; 181, § 1º.	Vacância: Regulamento: Artigos 62, § 2º; 71 e 72; 75, § 3º; 80, I, parágrafo único; 129, IV; 165, II; 166, IX; 167, XV; 169, § 2º; 181, § 1º.

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: (21) 2242-8060/2242-3834

CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br